

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Aprova o Regimento da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER no uso de suas competências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regimento da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, Empresa Pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º

- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 07 de julho de 2010.

Cícero de Carvalho Monteiro

Presidente

REGIMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, Empresa Pública criada pela Lei Delegada no 08, de 09 de julho de 1974, modificada pela Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998 e reorganizada pela Lei nº 11.361, de 20 de janeiro de 2009, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, reger-se-á pelo Estatuto, por este Regimento, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A CONDER, com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, jurisdição em todo território do Estado e prazo de duração indeterminado, poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva e para melhor desempenho de suas atividades, estabelecer unidades regionais e locais.

Art. 3º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e sua sigla CONDER são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em Lei.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - À Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, que tem por finalidade executar as obras e ações imediatamente correlatas, inerentes às políticas de desenvolvimento urbano e habitacional no Estado da Bahia, compete:

- I- desenvolver e implementar soluções de mobilidade, envolvendo um conjunto de projetos de transporte e circulação que proporcionem o acesso, com qualidade, ao espaço urbano;
- II- requalificar o espaço em áreas urbanas e de interesse especial, objetivando a melhoria das condições da habitabilidade, conservação ambiental e desenvolvimento social e econômico;
- III- executar obras e serviços de implantação, qualificação e conservação de equipamentos necessários à convivência comunitária;
- IV- desenvolver e implementar projetos e obras voltados à solução da destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- V- coordenar o subsistema de informações geoespaciais, visando apoiar a execução de projetos de mobilidade, habitação e requalificação urbana;
- VI- produzir habitação extensiva com rede de infra-estrutura e equipamentos urbanos necessários à moradia plena em áreas urbanas;
- VII- atuar junto aos órgãos do governo e concessionários de serviços públicos na urbanização de áreas destinadas a programas habitacionais, de acordo com as orientações e regulamentos municipais de desenvolvimento urbano;
- VIII- promover condições adequadas de habitabilidade, por meio de intervenções em áreas precárias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único - Para a consecução e operacionalização de sua finalidade, a CONDER poderá, observadas as formalidades da legislação pertinente:

- I- atuar como agente promotor de programas que envolvam celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira através da aplicação de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, observadas as normas do respectivo Conselho Curador e de outras fontes de instituições públicas, privadas e não-governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, observada a orientação da Administração Pública Estadual;
- II- executar as desapropriações e encampações de bens e serviços declarados de utilidade pública ou de interesse social pelo Poder Executivo Estadual, bem como adquirir e alienar áreas necessárias à organização urbana;
- III- gerir fundos, contas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento urbano integrado e à habitação, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A estrutura organizacional da CONDER, estabelecida no seu Estatuto e complementada neste Regimento, compreende a seguinte estrutura básica:

- I- Assembléia Geral;

II- Conselho de Administração;

III- Conselho Fiscal;

IV- Diretoria Executiva:

a) Presidência:

1. Coordenação da Presidência;

2. Procuradoria Jurídica;

3. Coordenação de Controle Interno;

4. Coordenação de Gestão e Acompanhamento:

4.1. Núcleo de Gestão Estratégica;

4.2. Núcleo de Custos e Orçamento de Obras.

5. Assessoria de Programação e Orçamento;

6. Coordenação Técnica de Informações Geográficas Urbanas;

7. Assessoria de Comunicação Social;

8. Superintendência de Projetos Especiais:

8.1. Unidade Técnica do Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas e Carentes;

8.2. Coordenação do Programa Habitacional do Centro Histórico de Salvador;

8.3. Coordenação de Parques.

b) Diretoria de Obras Estruturantes:

1. Coordenação de Desapropriação;

2. Superintendência de Vias Estruturantes:

2.1. Coordenação de Engenharia de Vias Estruturantes;

2.2. Coordenação de Obras de Vias Estruturantes;

2.3. Coordenação de Acompanhamento Técnico de Vias Estruturantes.

3. Superintendência de Mobilidade Urbana:

3.1. Coordenação de Obras de Mobilidade Urbana;

3.2. Coordenação de Engenharia de Mobilidade Urbana.

c) Diretoria de Habitação:

1. Coordenação de Regularização Fundiária;

2. Coordenação de Projetos Sociais de Habitação;

3. Coordenação de Acompanhamento e Controle Ambiental;

4. Superintendência de Urbanização:

4.1. Coordenação de Programas e Projetos de Urbanização;

4.2. Coordenação de Engenharia I;

4.3. Coordenação de Engenharia II;

4.4. Coordenação de Engenharia III.

5. Superintendência de Produção Habitacional:

5.1. Coordenação de Programas e Projetos de Habitação;

5.2. Coordenação de Engenharia IV.

d) Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística:

1. Coordenação Sócio-Ambiental;

2. Coordenação de Resíduos Sólidos;

3. Superintendência de Equipamentos:

3.1. Coordenação de Obras de Equipamentos;

3.2. Coordenação de Projetos de Equipamentos.

4. Superintendência de Desenvolvimento Urbanístico:

4.1. Coordenação de Intervenções Urbanísticas Intermunicipais;

4.2. Coordenação de Ações Territoriais;

4.3. Coordenação de Intervenções em Áreas de Interesse Especial;

4.4. Coordenação de Obras em Áreas de Interesse Especial.

e) Diretoria de Administração, Finanças e Imobiliária:

1. Superintendência Financeira e Imobiliária:

1.1. Gerência Financeira;

1.2. Gerência de Contabilidade;

1.3. Gerência Imobiliária.

2. Superintendência Administrativa:

2.1. Gerência de Logística;

2.2. Gerência de Pessoal;

2.3. Gerência de Patrimônio;

2.4. Gerência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único - As competências das Unidades aludidas nos incisos I a IV, deste artigo, são as previstas na legislação pertinente e no Estatuto da Companhia.

Art. 6º - Além das unidades organizacionais definidas no art. 5º, deste Regimento, integram a estrutura da Empresa, as seguintes Comissões e Comitê:

I- Comissão de Avaliação e Desapropriação - COADE e Comissão Permanente de Licitação - COPEL, subordinadas ao Diretor-Presidente, que terão suas competências e composição estabelecidas através de Portaria do Diretor-Presidente;

II- Comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA, constituída através de Portaria do Diretor-Presidente, instituída pela Lei nº 10.431, de 20.12.2006 e regulamentada pelo Decreto nº 11.235, de 10.10.2008, com o objetivo de coordenar, executar, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre os programas, planos, projetos, empreendimentos e atividades potencialmente degradadores desenvolvidos no âmbito de sua área de atuação, cabendo-lhe entre outras atividades:

- a) analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade;
- b) acompanhar e observar a legislação ambiental;
- c) coordenar a elaboração dos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental, buscando alternativas para eliminar, mitigar ou compensar os impactos ambientais identificados;
- d) realizar a Auto-avaliação para o Licenciamento Ambiental - ALA, de acordo com o Termo de Referência aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, nas fases de renovação da Licença de Operação ou de Alteração;
- e) propor, ao Instituto do Meio Ambiente - IMA ou ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, com base na Auto-Avaliação para o Licenciamento Ambiental - ALA, condicionantes para licença de alteração e para a renovação da Licença de Operação;
- f) acompanhar o cumprimento dos condicionantes da Licença Ambiental, bem como o prazo para renovação da Licença de Operação;
- g) comunicar ao IMA, de imediato, as situações anormais e/ou emergenciais que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente e apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório preliminar com estimativa qualitativa de material derramado, se for o caso, bem como as providências tomadas para apuração, solução e minimização do impacto causado;
- h) apresentar ao IMA, nos 15 (quinze) dias seguintes à comunicação prevista na alínea anterior, relatório conclusivo da ocorrência, relacionando causas, quantidades, extensão do dano e providências adotadas;
- i) acompanhar os técnicos credenciados do IMA, durante as inspeções técnicas, prestando as informações necessárias e promovendo os meios adequados a realização da vistoria;
- j) verificar a procedência de denúncias referentes aos impactos ambientais causados pelo empreendimento ou atividade e implantar as medidas necessárias para a correção das irregularidades constatadas;
- k) apresentar ao IMA os relatórios de automonitoramento, conforme condicionado na Licença Ambiental da atividade;
- l) pesquisar e manter-se informado sobre o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao empreendimento ou atividade;
- m) apresentar ao IMA, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, contendo:
  1. resumo das principais ações do CTGA no ano anterior;
  2. atas das reuniões ocorridas no período;
  3. resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança;
  4. demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas;
  5. situação dos condicionantes das Licenças Ambientais;
  6. registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas;
  7. outras informações relevantes.

- n) colaborar com a execução da Política Ambiental do Estado, mediante a implementação de planos, programas e projetos ambientais que contribuam para a conscientização ambiental;
- o) acompanhar a formulação da política ambiental da Empresa, por parte da alta administração, e propor a sua revisão, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos;
- p) promover e coordenar programa interno sistêmico de atuação ambiental;
- q) dar conhecimento aos empregados da Empresa e aos terceirizados sobre a situação ambiental do empreendimento ou atividade e promover a atuação destes de forma ambientalmente responsável;
- r) comunicar-se com as partes interessadas frente às questões ambientais inerentes ao empreendimento ou atividade;
- s) responsabilizar-se pela documentação encaminhada ao IMA, com a devida assinatura do Coordenador da CTGA, acompanhada do seu registro no Conselho de Classe;
- t) inspecionar e elaborar parecer técnico preliminar para subsidiar o licenciamento, pelo IMA ou pelo CEPRAM, de empreendimentos ou atividades de sua responsabilidade ou de responsabilidade de terceiros, que envolvam matéria de sua competência;
- u) agilizar a tramitação de processos para viabilidade e aprovação de projetos complementares e empreendimentos habitacionais, no âmbito do Estado da Bahia, conforme normas estabelecidas no Decreto nº 7.689/99, que dispõe sobre a vinculação e aprovação de projetos complementares aos empreendimentos habitacionais;
- v) dar suporte, na área ambiental, às ações de cada Diretoria;
- w) alertar as Diretorias quanto aos possíveis danos ambientais que possam resultar de projetos e obras, no âmbito de competência da CONDER, indicando as soluções cabíveis, quando for o caso.

III- Comitê de Qualificação de Obras e Serviços da CONDER, Colegiado, implantado através de ato do Diretor-Presidente, formado por especialistas de notável capacidade técnica nas áreas afins, que tem por finalidade acompanhar, inspecionar e orientar as obras e serviços contratados pela CONDER, em consonância com as diretrizes do Programa de Qualidade de Obras da Bahia - QUALIOBRA, ao qual compete:

- a) implantar, em articulação com o Núcleo de Gestão Estratégica/Coordenação de Gestão e Acompanhamento, os processos e qualificação, homologação e certificação de produtos (materiais, componentes e sistemas) e serviços (projetos e obras);
- b) propor a atualização, sempre que necessário, da padronização das rotinas para contratação de obras e serviços de engenharia, em articulação com o Núcleo de Gestão Estratégica/Coordenação de Gestão e Acompanhamento;
- c) acompanhar a execução físico-financeira das obras e serviços da CONDER.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - À Assembléia Geral, Órgão superior de deliberação da CONDER, constituída pela reunião dos seus acionistas, convocada e instalada na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e deste Estatuto, compete:

I- apreciar e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelas diversas unidades da CONDER, após obtenção de pareceres dos Auditores Independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II- eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III- fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV- promover operação de cisão, fusão ou incorporação da CONDER, sua dissolução ou liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 8º - A Assembléia Geral será presidida pelo representante do acionista controlador.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal ou, na ausência deles, pela Diretoria Executiva, para exercer as competências previstas na Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 10 - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 11 - As deliberações da Assembléia Geral constarão de Ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa e pelos acionistas presentes, de forma circunstanciada ou sumária, conforme previsto na Lei Federal nº 6.404/76.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - Ao Conselho de Administração, Órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior da Empresa, compete:

I- estabelecer as diretrizes e políticas da CONDER, bem como aprovar o seu Plano Estratégico de Ação;

II- aprovar as propostas de orçamento da CONDER e suas alterações, assim como os planos relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos;

III- examinar e manifestar-se, anualmente, sobre a prestação de contas e balanço anual das atividades da CONDER, relativas ao exercício anterior, submetendo-as à Assembléia Geral;

IV- aprovar o Regimento Interno da CONDER, suas alterações e deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, encaminhando-o para aprovação da Assembléia Geral;

V- propor a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VI- pronunciar-se sobre o aumento do capital da CONDER;

VII- constituir comissões técnicas para avaliação dos bens móveis e imóveis que devam ser incorporados ao patrimônio da CONDER;

VIII- examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas e projetos em execução;

IX- autorizar a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis de uso próprio da CONDER, observada a legislação aplicável;

X- deliberar sobre o quadro de pessoal e respectivas alterações, bem como sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da CONDER;

XI- aprovar a programação anual e plurianual proposta pela Diretoria Executiva.

Art. 13 - O Conselho será composto de até 09 (nove) Membros, sendo 03 (três) natos e os demais eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 1º - São Membros natos do Conselho de Administração, o Secretário de Desenvolvimento Urbano, que o presidirá, o Procurador Geral do Estado e o Diretor-Presidente da CONDER.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - Ao Conselho Fiscal da CONDER, Órgão de caráter permanente, compete:

I- examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e, anualmente, as demonstrações financeiras relativas ao encerramento de exercícios sociais da CONDER, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II- manifestar-se sobre as aquisições, alienações ou gravames de bens imóveis de uso próprio, de propriedade da CONDER;

III- emitir parecer às propostas de aumento do Capital Social da CONDER;

IV- comunicar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração qualquer irregularidade no funcionamento da CONDER;

V- supervisionar a execução financeira e orçamentária da CONDER, podendo examinar livros ou quaisquer elementos, bem como requisitar informações;

VI- pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes, com curso superior, de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, atendendo ao disposto no Capítulo XIII e no art. 147, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.



Art. 16 - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus Membros ou pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será proposta pelo Conselho de Administração e fixada pela Assembléia Geral, respeitados o disposto na legislação pertinente e nos critérios do Governo do Estado que regem a matéria.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - À Diretoria Executiva, Órgão de execução, representação e administração geral da CONDER, compete:

I- traçar as diretrizes e ações, bem como definir objetivos e metas, com base no planejamento estratégico, submetendo-os à deliberação da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II- cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

III- submeter, anualmente, ao Conselho de Administração, o Relatório das Atividades da CONDER, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, relativo à matéria;

IV- submeter ao Conselho Fiscal os balanços, balancetes, relatórios financeiros e as prestações de contas da CONDER;

V- fixar e submeter à apreciação do Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e o programa de desenvolvimento de recursos humanos da CONDER;

VI- propor eventuais alterações no Estatuto, para apreciação do Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembléia Geral;

VII- propor a revisão do Regimento Interno e eventuais alterações, submetendo-os a deliberação do Conselho de Administração;

VIII- submeter ao Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal, a proposta de aumento do Capital Social da Empresa;

IX- submeter a programação anual e plurianual, bem como os respectivos Orçamentos (Programa, Custeio e Investimento) e alterações à aprovação do Conselho de Administração;

X- autorizar a alienação e gravame de bens móveis da Empresa, dando conhecimento ao Conselho de Administração das justificativas do ato;

XI- submeter à apreciação do Conselho de Administração as prioridades a serem observadas no Plano Estratégico de ação da CONDER;

XII- promover a implantação de um sistema de gestão da qualidade na CONDER que possibilite a melhoria contínua e inovação dos processos de trabalho;

XIII- promover ações que viabilizem a melhoria contínua nos padrões de qualidade, no âmbito gerencial e operacional, no seu modelo organizacional e em outras questões corporativas de sua competência;

XIV- conceder licença aos Membros da Diretoria Executiva e designar substituto para qualquer um deles, inclusive em caso de vacância, devendo a designação ser homologada pelo Conselho de Administração, quando a licença ou afastamento for superior a 30 (trinta) dias;

XV- promover os meios necessários para aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social de uso próprio, de propriedade da CONDER, consoante aprovação do Conselho de Administração;

XVI- autorizar a aquisição, permuta e alienação de bens móveis, observada a legislação em vigor;

XVII- celebrar convênios, contratos, consórcios e ajustes, em consonância com os objetivos da CONDER, observando os dispositivos legais pertinentes;

XVIII- coordenar a preparação dos relatórios de atividades das Diretorias, das demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei e que, após consolidado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, serão apresentados, anualmente, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

XIX- aplicar o montante financeiro auferido pelos serviços prestados pela CONDER, observando os aspectos legais pertinentes;

XX- coordenar a elaboração de atos que impliquem baixas, alienações, cessões, empréstimos ou locações dos bens imóveis, bem como operações financeiras que gravem o patrimônio da CONDER, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 19 - A Diretoria Executiva da CONDER será composta de 01 (um) Diretor-Presidente e 04 (quatro) Diretores, nomeados por ato do Governador do Estado, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - A escolha dos Diretores de que trata este artigo deverá recair em técnicos brasileiros, de nível superior, com comprovada experiência e conhecimento das atividades que compõem os objetivos institucionais da CONDER.

§ 2º - Decorrido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos, até a posse de seus sucessores.

Art. 20 - A remuneração mensal dos Diretores será proposta pelo Conselho de Administração e fixada pela Assembléia Geral, observadas as normas legais e os critérios estabelecidos pela Administração Pública Estadual.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, para apreciar e deliberar sobre os negócios da CONDER e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por 02 (dois) Diretores.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença do Diretor-Presidente ou seu substituto, e com a maioria dos seus Membros.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, especificando os assuntos tratados e as decisões tomadas, cabendo ao Diretor-Presidente exercer o voto de qualidade, no caso de empate.

Subseção I  
Presidência

Art. 22 - À Presidência, Órgão de administração geral, composta pelo conjunto de unidades a que são inerentes as atividades de planejamento, assessoramento, gestão, avaliação e controle, no âmbito da CONDER, compete:

I- por meio da Coordenação da Presidência:

- a) acompanhar a gestão das atividades técnicas e administrativas da CONDER;
- b) organizar e sistematizar as informações, no âmbito institucional e operacional;
- c) preparar, organizar, coordenar e encaminhar o expediente e a representação social e política da Empresa;
- d) planejar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) elaborar atas das reuniões do Conselho de Administração, e da Assembléia Geral;
- f) atender ou encaminhar para as áreas responsáveis, as solicitações dos diversos órgãos ou entidades;
- g) confeccionar ata de reuniões ordinárias, publicar em jornais e registrar na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, quando for o caso;
- h) controlar, elaborar e conferir correspondências e documentações oficiais da CONDER.

II- por meio da Procuradoria Jurídica:

- a) assessorar a Diretoria Executiva e prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos da CONDER na interpretação de leis, decretos e demais atos normativos;
- b) promover defesas de interesses da Empresa, bem como prestar orientação às Unidades sobre assuntos jurídicos e de ordem geral ou especial, que lhe forem submetidos a exame;
- c) participar da discussão e análise de atos e contratos, quando necessário, sobre aspectos e conseqüências jurídicas dos mesmos;
- d) pronunciar-se sobre contratos, acordos, ajustes e convênios;
- e) assessorar a Comissão Permanente de Licitação;
- f) assessorar as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- g) representar judicial e extrajudicialmente a CONDER nas causas em que esta figure como autora, ré, assistente ou interveniente, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir ou renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

III- por meio da Coordenação de Controle Interno:

- a) proceder a análise dos atos e fatos administrativos, operacionais e financeiros da CONDER, visando garantir o cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto, neste Regimento e demais dispositivos legais, inclusive as orientações da Auditoria Geral do Estado e da Diretoria de Contabilidade Pública, da Secretaria da Fazenda, e Tribunal de Contas do Estado;

- b) verificar a aplicação dos padrões normativos em vigor na CONDER, visando a busca da melhoria contínua dos seus processos gerenciais e operacionais;
- c) solicitar à Coordenação de Gestão e Acompanhamento, sempre que identificar essa necessidade, a emissão de normas processuais que assegurem o desempenho, a efetividade e a legalidade de funcionamento dos processos de trabalho da CONDER;
- d) examinar os atos da gestão com base nos seus registros contábeis e opinar sobre a prestação de contas anual, subsidiando o parecer do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Diretores, emitindo relatórios sobre as não conformidades para proceder às correções cabíveis;
- e) acompanhar e orientar quanto à adequação e eficiência dos controles em geral e dos meios utilizados para proteção do patrimônio da CONDER;
- f) elaborar relatórios descrevendo as atividades desenvolvidas e as anomalias detectadas, apresentando sugestões e recomendações de medidas corretivas e preventivas, bem como apreciar e analisar os pronunciamentos dos órgãos auditados;
- g) assegurar que as auditagens realizadas no seu planejamento, execução e conclusão estejam de acordo com as normas e procedimentos, com as diretrizes expressas pelos órgãos fiscalizadores externos e dentro dos padrões técnicos reconhecidos;
- h) manter a Diretoria Executiva informada sobre ocorrências constatadas, sugerindo medidas e providências, quando requeridas;
- i) assessorar todos os órgãos no atendimento às recomendações constantes dos relatórios de auditoria.

#### IV- por meio da Coordenação de Gestão e Acompanhamento:

- a) exercer a coordenação das ações de acompanhamento, controle e avaliação dos planos, programas e projetos institucionais da Empresa;
- b) coordenar as ações referentes ao desenvolvimento estratégico e organizacional e, à gestão de talentos e processos;
- c) prestar apoio técnico ao Diretor-Presidente, no acompanhamento das ações em execução pela Empresa;
- d) monitorar, permanentemente, as ações em execução, em articulação com a Assessoria de Programação e Orçamento;
- e) participar de estudos necessários ao planejamento e à elaboração dos instrumentos de planejamento, na sua área de competência;
- f) manter articulação permanente com as Diretorias, visando o desenvolvimento de estudos de interesse das áreas, na busca da eficiência e eficácia das atividades fim da CONDER;
- g) manter articulação permanente com as Diretorias na definição de critérios e parâmetros de avaliação de planos, programas e ações governamentais, para a geração das informações necessárias ao acompanhamento efetivo das ações;
- h) assegurar a observância dos princípios, parâmetros e limites de responsabilidade fiscal;
- i) pelo Núcleo de Gestão Estratégica:
  - 1. coordenar o processo de desenvolvimento do modelo de gestão da CONDER e o aprimoramento dos processos de trabalho;

2. administrar o funcionamento do plano estratégico da CONDER;
3. desenvolver, em articulação com a Diretoria Executiva, a sistemática de monitoramento em cumprimento do planejamento organizacional;
4. planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de modernização da gestão da CONDER, referentes às políticas, pessoas, processos, estrutura organizacional, informações gerenciais e ferramentas de trabalho;
5. participar da política de desenvolvimento institucional da CONDER e da elaboração de planos e programas de trabalho;
6. avaliar e propor, de forma permanente e sistemática, alterações na estrutura organizacional e nas atribuições das unidades, em função do mapeamento de novos processos, a fim de proporcionar maior efetividade no desempenho organizacional;
7. coordenar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estratégico da CONDER, monitorando a execução das ações e o cumprimento das metas institucionais;
8. desenvolver projetos de qualificação e valorização, dos recursos humanos da CONDER, assim como a concepção e implantação das iniciativas de aperfeiçoamento dos seus processos gerenciais e operacionais, em parceria com as áreas da organização;
9. implementar o sistema de qualidade da CONDER;
10. desenvolver, coordenar, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização das práticas e sistemas administrativos, bem como a avaliação e reorganização institucional da CONDER;
11. executar o processo de planejamento organizacional, assessorando as demais unidades na elaboração dos planos, projetos e programas;
12. introduzir conceitos de boas práticas de gestão em todas as Unidades da CONDER.

j) pelo Núcleo de Custos e Orçamento de Obras:

1. proceder a análise dos custos de projetos de obras e de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo apresentados pelas Diretorias, bem como os referentes aos serviços de recuperação, conservação e manutenção;
2. pesquisar, armazenar e manter atualizados os arquivos de documentos e informações tecnológicas, com vista ao aprimoramento da qualidade e adequação dos custos dos projetos;
3. realizar os estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira referentes aos projetos;
4. realizar pesquisas de novas tecnologias e participar de eventos técnicos, no âmbito de suas competências;
5. fornecer os elementos necessários à elaboração de processos licitatórios para execução de obras e serviços;
6. realizar a apuração periódica dos custos dos insumos da construção civil, bem como a atualização do sistema de orçamentos em obras administrativas;
7. manter atualizados o registro de elementos que servirão de subsídios para a comprovação de custos de obras.

V- por meio da Assessoria de Programação e Orçamento:

- a) oferecer suporte técnico na formulação das diretrizes e na definição e viabilização das ações prioritárias da CONDER;
- b) coordenar a formulação dos planos plurianuais da CONDER;
- c) elaborar, em conjunto com as Diretorias, as respectivas propostas orçamentárias;
- d) coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária da CONDER;
- e) exercer o controle da execução orçamentária e extra-orçamentária e proceder às alterações do orçamento, juntamente com a Diretoria de Administração, Finanças e Imobiliária;
- f) fornecer informações orçamentárias e financeiras para subsidiar o processo de tomada de decisões;
- g) analisar os resultados parciais e globais obtidos na execução de planos plurianuais, a partir dos objetivos e metas estabelecidos, identificando seus níveis de eficiência, eficácia e efetividade;
- h) coordenar o processo de sistematização das informações e elaboração de relatórios anuais de gestão da CONDER;
- i) promover a identificação de agências e fontes de financiamento para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos da CONDER.

VI- por meio da Coordenação Técnica de Informações Geográficas Urbanas:

- a) estruturar e manter uma infraestrutura de dados espaciais em escalas cadastrais urbanas para prover o Estado da Bahia das informações geoespaciais necessárias ao planejamento e operação de projetos e atividades promotoras do desenvolvimento urbano;
- b) exercer a gestão do Sistema de Informações Geográficas Urbanas do Estado da Bahia - INFORMS e do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR/RMS, instituído pelo Decreto nº 7.870/2000;
- c) promover os meios necessários à manutenção do INFORMS, como ferramenta de gestão da infraestrutura de dados espaciais e de prestação de serviços a entidades públicas e privadas e ao cidadão em ações relacionadas às geotecnologias;
- d) coordenar e acompanhar as ações a serem desenvolvidas, visando a disponibilização de dados e informações espaciais e a disseminação das geotecnologias como instrumento de gestão territorial e apoio a execução de projetos de mobilidade, habitação e requalificação urbana;
- e) coordenar, especificar, acompanhar a produção e validar os serviços de estruturação de bancos de dados espaciais e mapas compatíveis com as escalas cartográficas maiores que 1:25:000;
- f) administrar o acervo de dados do INFORMS, incluindo as bases de dados digitais, o acervo cartográfico e o de imagens, os sistemas computacionais de suporte ao geoprocessamento e o desenvolvimento de sistemas aplicativos e de gestão do INFORMS;
- g) apoiar as Unidades da CONDER e as administrações municipais e estadual na estruturação dos bancos de dados espaciais setoriais, no desenvolvimento de aplicações de geoprocessamento e capacitação técnica em geotecnologias;
- h) promover a integração entre instituições públicas e privadas, produtoras e usuárias de grandes volumes de dados geográficos urbanos básicos, de modo a racionalizar a produção, a disseminação e o uso das informações comuns;

- i) planejar e gerir as ações de produção e especificações técnicas e fiscalizar os serviços contratados para obtenção de dados a partir de processos de observação e medição da superfície da terra, apoiados no Sistema Geodésico Brasileiro, e compatíveis com as escalas cartográficas;
- j) realizar levantamentos de campo para atualização de dados, assim como ampliar as Redes de Marcos Geodésicos do Sistema de Referência Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SRC/RMS e da Rede de Referência Cartográfica Municipal - RRCM dos municípios do Estado;
- k) gerir e manter a coleta e processamento de dados da Estação Salvador da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo do Sistema GPS - RBMC.

VII- por meio da Assessoria de Comunicação Social:

- a) elaborar e implementar o plano de comunicação da CONDER, após aprovação pela Diretoria Executiva;
- b) produzir matérias jornalísticas para divulgação em emissoras de rádio, jornais e canais de televisão;
- c) organizar banco de dados de noticiário de interesse da CONDER, para consulta e distribuição interna;
- d) articular-se com veículos de comunicação e agências de propaganda;
- e) elaborar informativos internos, produzir fotografias e atualizar as informações disponibilizadas na página da CONDER, na internet;
- f) assessorar o Diretor-Presidente na área de comunicação social.

VIII- por meio da Superintendência de Projetos Especiais:

- a) manter articulação com as Diretorias, com vistas ao desenvolvimento de projetos especiais de interesse das áreas, na busca da eficiência e eficácia para a realização das atividades fins da CONDER;
- b) alocar cada projeto especial na Diretoria finalística que tenha maior afinidade com o projeto;
- c) efetuar os levantamentos necessários à elaboração de orçamentos de projetos de urbanização, paisagismo, arquitetura, engenharia e complementares, bem como para a execução de serviços de recuperação, conservação e manutenção de área de interesse especial;
- d) fornecer, dentro de sua área de competência, elementos necessários à elaboração de processos de licitação para execução de obras e serviços;
- e) pela Unidade Técnica do Projeto de Desenvolvimento Integrado em Áreas Urbanas e Carentes:
  1. cumprir as normas e diretrizes estabelecidas no Acordo de Empréstimos entre o Banco Mundial e o Governo do Estado da Bahia, com destaque para as políticas públicas de desenvolvimento urbano, no âmbito da execução do projeto;
  2. executar as atividades do Projeto, referentes aos componentes de oferta de infraestrutura urbana, unidades habitacionais, oferta de equipamentos e serviços sociais;
  3. coordenar as equipes técnicas lotadas nos escritórios situados nas poligonais de intervenção social, conforme estruturas especificadas no Manual Operacional do Projeto;

4. cumprir as orientações do Manual Operacional do Projeto, do Plano de Implementação e do Plano de Aquisição do Projeto;
  5. implementar o Plano Integrado de Desenvolvimento Social e os Planos Locais de Desenvolvimento Comunitário;
  6. elaborar os termos de referência, editais, contratos e documentos afins relacionados às aquisições de bens, contratações de obras e seleções de serviços para execução do Projeto, submetendo-os para análise preliminar da Unidade Gerencial do Projeto - UGP, da SEDUR;
  7. cumprir as orientações do Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto, com destaque para os procedimentos de coleta e fluxo de dados e informações;
  8. representar a CONDER durante as missões do Banco Mundial para acompanhamento do Projeto, bem como nas visitas de representantes do Governo do Brasil e de Parceiros do Projeto, incluindo Aliança de Cidades e/ou Governo da Itália.
- f) pela Coordenação do Programa Habitacional do Centro Histórico de Salvador:
1. gerenciar, controlar e fiscalizar convênios, no âmbito do Centro Histórico de Salvador, bem como as atividades voltadas para sua manutenção e conservação;
  2. organizar pesquisas, visando identificar a situação dos imóveis e/ou terrenos na área do Centro Histórico de Salvador que deverão ser recuperados para atender a demanda por equipamento.
- g) pela Coordenação de Parques:
1. gerenciar os Parques Metropolitanos, os sítios históricos e áreas de interesse cultural e de preservação ambiental, que lhe for atribuída;
  2. administrar os Parques Metropolitanos: Dique do Tororó, Costa Azul, Jardim dos Namorados, Espaço Mário Cravo, Pituaçu e Marina de Itaparica;
  3. organizar e acompanhar as desapropriações relacionadas à implantação dos Parques de Abaeté e Pituaçu;
  4. supervisionar a implementação das desapropriações, poligonais de ampliação, intermediação (INFRAERO, PMS, SEMA, ONGS ambientais), no âmbito do Aeroporto de Salvador, de acordo com a legislação em vigor.

## Subseção II

### Diretoria de Obras Estruturantes

Art. 23 - À Diretoria de Obras Estruturantes, que tem por finalidade executar, administrar, monitorar e inspecionar projetos e obras de grande porte e especiais, compete:

I- por meio da Coordenação de Desapropriação:

- a) mapear as áreas em processo de desapropriação, avaliando imóveis residenciais e comerciais, terrenos e benfeitorias edificadas em áreas definidas para intervenção;
- b) articular-se com a Coordenação de Projetos Sociais de Habitação/Diretoria de Habitação, visando orientar a comunidade sobre os aspectos da desapropriação, negociação com proprietários e instrumentos legais para os processos de desapropriação;



c) coordenar o apoio à reintegração de posse, viabilizando os recursos pertinentes a sua área de atuação;

d) coordenar planos de desocupação de áreas, juntamente com as demais Unidades envolvidas.

II- por meio da Superintendência de Vias Estruturantes:

a) pela Coordenação de Engenharia de Vias Estruturantes:

1. coordenar a elaboração de projeto técnico, físico e financeiro, assim como a execução e gestão dos empreendimentos, de acordo com demandas, buscando melhorar a produtividade, qualidade e impactos sociais e ambientais;

~~2. coordenar a fiscalização das obras e serviços de engenharia, de acordo com os projetos e respectivos cronogramas físico-financeiros aprovados;-~~

~~3. supervisionar a medição física de etapas realizadas, diligenciando para que o cronograma físico-financeiro seja rigorosamente cumprido;-~~

4. acompanhar o controle tecnológico e de resistência de materiais, feito por terceiros, prestadores de serviço ou por órgãos oficiais;

~~5. avaliar a adequação de projetos aos respectivos memoriais descritivos ou de cronogramas físico-financeiros, quando constatar a indisponibilidade de técnicas recomendadas, de equipamentos, de materiais ou de problemas com situação topográfica do local da obra;-~~

~~6. gerenciar contratos, solicitando instauração de licitações, quando for o caso;-~~

~~7. elaborar ou coordenar a elaboração de pareceres técnicos;-~~

~~8. elaborar relatórios gerenciais, estatísticos e específicos, dentro dos prazos e periodicidade recomendados, nas Obras de Vias Estruturantes;~~

9. controlar a qualidade dos materiais e serviços empregados nas obras de urbanização, infra-estrutura e outros serviços de engenharia, executados por funcionários da CONDER ou por terceiros prestadores de serviços.

Parágrafo único - As competências mencionadas nos itens de 1 a 9, da alínea "a", do inciso II, deste artigo serão executadas, também, pela Coordenação de Obras de Vias Estruturantes e pela Coordenação de Acompanhamento Técnico de Vias Estruturantes, da Superintendência de Vias Estruturantes, na sua respectiva área de atuação.

III- por meio da Superintendência de Mobilidade Urbana:

Parágrafo único - As competências mencionadas nos itens de 1 a 9, da alínea "a", do inciso II, deste artigo serão executadas, também, pela Coordenação de Obras de Mobilidade Urbana e pela Coordenação de Engenharia de Mobilidade Urbana, da Superintendência de Mobilidade Urbana, na sua respectiva área de atuação.

Subseção III

Diretoria de Habitação

Art. 24 - À Diretoria de Habitação, que tem por finalidade executar, administrar, monitorar e inspecionar projetos e obras de produção habitacional e urbanização de áreas precárias, compete:

I- por meio da Coordenação de Regularização Fundiária:

- a) pesquisar, identificar a titularidade das áreas de interesse da Empresa e elaborar pareceres técnicos para subsidiar decisões da Presidência;
- b) estabelecer prioridades, em conjunto com as demais Unidades da Empresa, para os projetos de intervenção em áreas de ocupação irregular, analisando as questões legais pertinentes a regularização fundiária da gleba e com o beneficiário final;
- c) elaborar e atualizar cadastro das necessidades da regularização fundiária, tanto de caráter emergencial, como decorrente de intervenções, emitindo pareceres sobre as solicitações do público externo nas questões fundiárias;
- d) coordenar os processos de regularização fundiária no sentido de definir as prioridades e os projetos de regularização, bem como os processos de titulação com o beneficiário final, objetivando a emissão de título;
- e) elencar as prioridades de ações das áreas sob sua responsabilidade, visando subsidiar o planejamento anual da CONDER;
- f) gerenciar e realizar vistorias técnicas preliminares, nas áreas de interesse da CONDER, visando subsidiar o processo de regularização fundiária;
- g) assessorar todas as Diretorias nos assuntos referentes aos processos e procedimentos de regularização fundiária;
- h) acompanhar a elaboração de estudos de urbanização e viabilidade técnica nas áreas de ocupação irregular;
- i) coordenar e supervisionar as empresas contratadas para o desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária.

II- por meio da Coordenação de Projetos Sociais de Habitação:

- a) planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à elaboração de projetos de trabalho técnico-social para viabilização de empreendimentos habitacionais, atendendo a demanda da CONDER;
- ~~b) planejar e executar programas e projetos sociais referentes à política habitacional do Estado;~~
- ~~c) estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais;~~
- ~~d) planejar e articular os trabalhos sociais da CONDER com outros órgãos públicos, privados e com o terceiro setor;~~
- ~~e) coordenar e planejar as ações sociais para elaboração de planos de regularização fundiária e reassentamento de famílias;~~
- ~~f) coordenar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área social, especialmente na área de habitação;~~
- ~~g) participar no planejamento de programas e projetos de regularização fundiária e reassentamentos;~~
- ~~h) monitorar ações preventivas nos projetos sociais e avaliar os seus resultados;~~

- i) atualizar cadastros de famílias envolvidas em ações de intervenção;
- j) elaborar diagnósticos sócio-econômicos e culturais.

III- por meio da Coordenação de Acompanhamento e Controle Ambiental:

- a) acompanhar a execução das ações sócio-ambientais e as medidas mitigatórias exigidas nas licenças ambientais;
- b) implementar as ações de educação ambiental e fortalecimento institucional, em articulação com a Coordenação de Projetos Sociais de Habitação;
- c) emitir parecer técnico, organizar os processos e acompanhar a aprovação dos projetos de empreendimentos habitacionais da Empresa, em articulação com a CTGA;
- d) promover, juntamente com a Coordenação de Projetos Sociais de Habitação, a sensibilização e mobilização das comunidades em práticas de controle do meio ambiente, em consonância com a legislação pertinente;
- e) acompanhar o atendimento das condicionantes ambientais dos empreendimentos habitacionais da CONDER, articulando o cumprimento de todas as exigências técnicas e institucionais;
- f) emitir relatórios sobre as questões de saneamento das obras de habitação da Empresa;
- g) elaborar e gerenciar os projetos sobre as questões de saneamento e infra-estrutura em empreendimentos habitacionais, com vistas a regularização ambiental;
- h) preparar os termos de referência para estudos e projetos de saneamento e infra-estrutura de empreendimentos habitacionais da CONDER;
- i) acompanhar junto a CTGA, os prazos das licenças de empreendimentos habitacionais da CONDER.

IV- por meio da Superintendência de Urbanização:

- a) pela Coordenação de Programas e Projetos de Urbanização:
  1. participar da elaboração dos planos e programas habitacionais de Urbanização, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades e acompanhar a sua implementação;
  2. desenvolver pesquisas para obter subsídios e informações sobre demandas e oportunidades de prestação de serviços na área de urbanização habitacional;
  3. realizar estudos de viabilidade de empreendimentos, visando a obtenção de financiamento;
  4. elaborar projetos de urbanismo, arquitetura e infra-estrutura, com vistas ao atendimento de demandas de intervenção em obras de urbanização;
  5. elaborar estudos quantitativos, especificações e orçamentos de projetos, levantamentos de dados, cadastros, desenhos e pareceres técnicos de geotecnia, para subsidiar a elaboração ou gerenciamento de projetos;
  6. promover a elaboração e atualização dos instrumentos institucionais necessários ao ordenamento, controle do uso e proteção ambiental do solo nas áreas sobre intervenções;

7. elaborar e monitorar metas e indicadores de desempenho para mesurar a produtividade e qualidade do projeto, assim como seu impacto sócio-ambiental, em cumprimento à legislação;
8. realizar estudos e pesquisas de otimização tecnológica na execução de obras de urbanização, na perspectiva da redução de custos, de tempo de execução e melhoria da produtividade e qualidade das obras;
9. desenvolver planos de contingência, adequação de projetos e respectivos cronogramas, em caso de indisponibilidade de recursos financeiros, operacionais, tecnológicos ou ambientais;
10. elaborar, coordenar e supervisionar projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, contenções, pavimentação e obras de arte em áreas de interesse social e acompanhar a execução dos projetos;
11. elaborar projetos arquitetônicos e de ampliação em unidades habitacionais de interesse social e acompanhar a execução dos projetos da Coordenação de Programas e Projetos de Urbanização;
12. subsidiar as ações de regularização fundiária dos projetos de sua área;
13. avaliar ampliações, melhorias e recuperações em áreas e moradias irregulares.

b) pela Coordenação de Engenharia I, II e III:

1. coordenar a elaboração dos projetos físicos, técnicos e financeiros para nortear as Unidades Técnicas de Obras na execução de intervenções de urbanização, de acordo com demandas, buscando melhorar sua produtividade, qualidade e impactos sociais e ambientais;
2. supervisionar obras de urbanização e outros serviços de engenharia realizados pela CONDER ou por terceiros, conforme projetos e cronogramas físico-financeiros;
3. solicitar à Coordenação de Programas e Projetos de Urbanização a adequação de projetos e respectivos cronogramas, em caso de indisponibilidades técnicas, equipamentos e materiais recomendados ou problemas topográficos e geológicos da área;
4. realizar, através de suas unidades técnicas de obras, os serviços de medição física das obras, zelando pelo cumprimento de cronogramas, gerando relatórios e pareceres sobre as condições e andamento das intervenções e dos convênios;
5. controlar a qualidade dos materiais e serviços empregados nas obras de edificação, urbanização, infra-estrutura, saneamento, drenagem e outros serviços de engenharia, executados pela CONDER ou por terceiros.

Parágrafo único - As Coordenações de Engenharia I, II e III executarão, também, as competências mencionados nos itens 1 a 12, da alínea "a", do inciso IV, deste artigo, respeitando sua área de atuação.

V- por meio da Superintendência de Produção Habitacional:

a) pela Coordenação de Programas e Projetos de Habitação:

1. participar da elaboração dos planos e programas habitacionais de Urbanização, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades e acompanhar a sua implementação;
2. realizar estudos de viabilidade de empreendimentos, visando a obtenção de financiamento;

3. coordenar a elaboração dos projetos físicos, técnicos e financeiros para nortear as Unidades Técnicas de Obras na execução de intervenções de urbanização, de acordo com demandas, buscando melhorar sua produtividade, qualidade e impactos sociais e ambientais;
4. planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes ao planejamento habitacional;
5. aplicar a legislação e normas oriundas de órgãos afins, referentes aos programas habitacionais, bem como articular-se com esses órgãos para montagem dos espelhos desses programas, objetivando a liberação de recursos;
6. desenvolver estudos e pesquisas para obter subsídios e informações sobre demandas e oportunidades de prestação de serviços na área habitacional.

Parágrafo único - A Coordenação de Programas e Projetos de Habitação executará, também, as competências mencionadas nos itens 8 a 12, da alínea "a", do inciso IV, deste artigo, respeitando sua área de atuação.

b) pela Coordenação de Engenharia IV:

1. participar da elaboração dos projetos físicos, técnicos e financeiros, para nortear as unidades técnicas de obras na execução de intervenções de urbanização, de acordo com as demandas;
2. participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
3. identificar situações de habitabilidade e situações de risco em moradias irregulares, bem como avaliar suas ampliações, melhorias e recuperações.

#### Subseção IV

##### Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística

Art. 25 - À Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, que tem por finalidade elaborar e executar projetos e obras de equipamentos urbanos e produção urbanística, assegurando a sustentabilidade sócio-ambiental, compete:

I- por meio da Coordenação Sócio-Ambiental:

- a) coordenar e apoiar, tecnicamente, a Diretoria e as Superintendências nos assuntos relativos às questões sócio-ambientais das áreas de intervenção;
- b) executar os trabalhos junto às comunidades envolvidas, organizando o cadastro sócio-ambiental das áreas de intervenção dos projetos desenvolvidos;
- c) articular-se, tecnicamente, com a CTGA, visando apoiar nos assuntos relacionados ao licenciamento ambiental dos projetos e obras sob a responsabilidade da Diretoria.

II- por meio da Coordenação de Resíduos Sólidos:

- a) elaborar estudos e projetos para sistemas de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos que se encontram degradados e para erradicação de lixões nos municípios;
- b) implantar e acompanhar ações para erradicação de lixões e recuperação de sistemas de destinação final de resíduos sólidos urbanos;

- c) monitorar os sistemas de destinação final em operação;
- d) elaborar projetos, com vistas a implementação e destinação de resíduos sólidos urbanos;
- e) realizar estudos para a escolha de áreas destinadas à implantação de sistemas de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;
- f) acompanhar a construção e operação dos sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, monitorando os impactos ambientais;
- g) capacitar às prefeituras para manutenção e operação dos sistemas implantados;
- h) analisar e avaliar os sistemas de destinação final de resíduos sólidos dos municípios;
- i) elaborar projetos de coleta seletiva, reciclagem e compostagem de resíduos sólidos, com a finalidade de reduzir os resíduos a serem dispostos em aterros, em consonância com as diretrizes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS;
- j) apoiar, tecnicamente, as prefeituras municipais na implementação dos projetos de coleta seletiva e inserção social de catadores;
- k) acompanhar com ações sócio-educativas os processos de implementação de projetos de infra-estrutura de destinação final de resíduos sólidos;
- l) elaborar projetos de mobilização social e educação ambiental nas ações de resíduos sólidos urbanos;
- m) elaborar cadastro socioeconômico de catadores de material reciclável, visando a melhoria das condições de trabalho;
- n) elaborar e implantar projetos de inclusão social de catadores de material reciclável;
- o) apoiar a atividade de coleta de material reciclável, por meio da capacitação, apoio logístico e formação de cooperativas;
- p) orientar o manejo dos Resíduos da Construção Civil - RCC, nas obras da CONDER, bem como desenvolver projetos de reaproveitamento dos RCC;
- q) promover a execução de programas educativos e de conscientização social nos municípios, com ênfase para os catadores de resíduos;
- r) capacitar funcionários dos sistemas municipais de limpeza urbana.

### III- por meio da Superintendência de Equipamentos:

#### a) pela Coordenação de Obras de Equipamentos:

1. coordenar a gestão e execução de obras de qualificação de equipamentos públicos, de acordo com as demandas, buscando melhorar sua produtividade e qualidade e reduzir impactos sociais e ambientais.

#### b) pela Coordenação de Projetos de Equipamentos:

1. coordenar a elaboração dos projetos técnicos, físicos e financeiros para qualificação de equipamentos públicos localizados em áreas urbanas, de expansão e/ou de interesse especial, de acordo com as demandas, buscando melhorar sua produtividade, qualidade e impactos sociais e ambientais.

### IV- por meio da Superintendência de Desenvolvimento Urbanístico:

a) pela Coordenação de Intervenções Urbanísticas Intermunicipais:

1. coordenar programas intermunicipais compostos por projetos de qualificação urbanística, formatando intervenções que imprimam nas cidades a marca da ação do Estado;
2. executar projetos intermunicipais, de acordo com demandas definidas pelo Governo, buscando melhorar sua produtividade, qualidade e redução dos impactos sociais e ambientais;
3. monitorar os projetos em desenvolvimento na CONDER, objetivando mensurar a produtividade e qualidade, assim como seu impacto sócio-ambiental.

b) pela Coordenação de Ações Territoriais:

1. coordenar e executar ações territoriais em áreas de grande pressão por ocupação e alta fragilidade sócio-ambiental, garantindo ações corretivas positivas, com vistas a gerar estoques de projetos para atendimento aos Programas Federais, Estaduais e Municipais;
2. elaborar projetos para o ordenamento do uso e ocupação do solo, assim como de ações territoriais, atendendo às demandas e considerando as condições econômicas e físico-ambientais do local;
3. contribuir para atualização dos instrumentos institucionais necessários ao ordenamento, controle do uso e proteção ambiental, nas áreas sobre intervenção.

c) pela Coordenação de Intervenções em Áreas de Interesse Especial:

1. coordenar e executar intervenções e elaborar projetos técnicos, físicos e financeiros, integrantes de Programas Transversais de Governo e/ou projetos inseridos em áreas de interesse especial pela singularidade paisagística, por integrar patrimônio artístico cultural ou áreas de especial significado para o turismo;
2. desenvolver projetos com a utilização de técnicas alternativas, tanto construtivas como de infra-estrutura, otimizando a utilização dos recursos naturais, especialmente nas áreas de interesse paisagístico e turístico ou em áreas ambientalmente frágeis que estejam sob forte pressão de risco ocasionada pela ocupação desordenada dos territórios.

d) pela Coordenação de Obras em Áreas de Interesse Especial:

1. coordenar a execução e gestão de obras em áreas especiais, de acordo com as demandas, buscando melhorar a produtividade, qualidade e impactos sociais e ambientais das obras executadas pela CONDER;
2. implantar projetos sócio-ambientais associados às intervenções de obras e serviços de engenharia, com o apoio da Coordenação Sócio-Ambiental;
3. implantar o processo de pós-intervenção, contemplando indicadores e instrumentos de avaliação dos resultados das intervenções de obras e serviços de engenharia, em conjunto com a Coordenação Sócio-Ambiental;
4. cumprir às normas específicas e elaborar relatórios para atender aos organismos financiadores.

#### Subseção V

Diretoria de Administração, Finanças e Imobiliária

Art. 26 - À Diretoria de Administração, Finanças e Imobiliária, que tem por finalidade executar as atividades de administração geral, financeira e imobiliária da CONDER, compete:

I- por meio da Superintendência Financeira e Imobiliária:

a) pela Gerência Financeira:

1. coordenar as atividades de programação e execução financeira, através do Sistema e Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, Sistema de Gestão de Gastos Públicos - SIGAP e Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP;
2. supervisionar e controlar os processos de pagamento de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais;
3. verificar o pleno cumprimento das condições legais e contratuais para a efetivação de pagamentos;
4. efetuar e controlar a movimentação do fluxo de caixa e saldos bancários;
5. efetuar conciliações bancárias;
6. controlar o pagamento de diárias, através do Sistema de Controle de Diárias de Viagens - CDV.

b) pela Gerência de Contabilidade:

1. coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos de resultados, balanço geral, Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC e prestação de contas da CONDER e do Fundo Especial de Equipamentos da Região Metropolitana de Salvador - FEREM;
2. manter sob sua guarda os documentos contábeis da CONDER;
3. coordenar a elaboração das respectivas declarações de impostos da União, Estado e Município;
4. efetuar reconciliações bancárias;
5. prestar assistência a auditorias e órgãos fiscalizadores.

c) pela Gerência Imobiliária:

1. coordenar a comercialização de empreendimentos imobiliários, sua divulgação pública institucional e articulação com fontes de financiamentos, parceiros e Governo;
2. supervisionar o atendimento aos mutuários, aos funcionários públicos estaduais e ao público em geral na comercialização de empreendimentos habitacionais, lotes urbanizados residenciais ou comerciais, terrenos e áreas remanescentes de propriedade da CONDER;
3. administrar e estabelecer planos e metas de comercialização e cobrança de empreendimentos imobiliários, parceiros e convênios.

II- por meio da Superintendência Administrativa:

a) pela Gerência de Logística:

1. acompanhar e gerir os contratos de serviços gerais, efetuando sua manutenção preventiva e corretiva;
2. executar as atividades de coleta de preços, aquisição, distribuição e guarda de materiais;
3. efetuar o controle físico e financeiro dos materiais da Empresa;



4. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, bem como os catálogos e listas de classificação, codificação e especificação dos materiais e equipamentos da CONDER;

5. acompanhar e gerir contratos de serviços de transportes e/ou de locação de veículos, sob sua responsabilidade, fiscalizando sua manutenção preventiva e corretiva;

6. executar e controlar os serviços de expedição, recebimento, registro, arquivo, distribuição e tramitação de documentos na CONDER, em consonância com o sistema de protocolo;

7. administrar os serviços de Biblioteca, abrangendo a guarda, conservação, pesquisa, tratamento e disseminação/difusão da informação científica, técnica e corporativa, com ênfase na produção de conhecimento, disponibilizando informações ao público interno e externo;

8. administrar os serviços referentes ao Arquivo, compreendendo a seleção, classificação e avaliação da documentação que possui valor permanente, responsabilizando-se pelo seu processamento ou tratamento técnico e pela guarda e conservação em arquivo definitivo, recomendando a eliminação da documentação irrelevante.

b) pela Gerência de Pessoal:

1. executar e controlar as atividades de administração de pessoal, incluindo admissão, dispensa, frequência, férias, organização e atualização do registro de atos referentes à vida funcional e do cadastro de empregados da CONDER;

2. administrar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Empresa, propondo normas complementares necessárias à sua execução;

3. identificar necessidades, implementar e acompanhar os programas e atividades de recrutamento, seleção e enquadramento de pessoal;

4. coordenar, controlar e avaliar programas de estágio para estudantes de nível médio e superior;

5. controlar o quadro de lotação das unidades da Empresa;

6. implementar o sistema de avaliação de desempenho;

7. promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Empresa;

8. organizar e manter atualizado o cadastro de instituições que desenvolvem programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional;

9. coordenar e acompanhar as atividades de segurança e medicina do trabalho, bem como as atividades de serviço social da Empresa.

c) pela Gerência de Patrimônio:

1. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de fornecimento de bens patrimoniais, tombamentos, execução de alienações, classificação, registro e atualização cadastral dos bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos, controlando a sua utilização e/ou movimentação na CONDER e confrontando com os registros contábeis;

2. controlar a utilização e movimentação dos bens móveis de uso da Empresa;

3. fiscalizar, prevenir e reprimir construções irregulares ou invasões nas áreas de intervenção da CONDER, visando o controle de áreas remanescentes de intervenções habitacionais e loteamento sob sua responsabilidade;

4. realizar e manter inventários, bem como executar a alienação de bens patrimoniais, quando autorizada;

5. supervisionar e controlar as atividades de vigilância patrimonial, garantindo a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

d) pela Gerência de Tecnologia da Informação:

1. prestar assistência às diversas Unidades da Empresa, na utilização de sistemas, aplicativos de informática e de rede;

2. supervisionar e controlar a utilização dos equipamentos de informática, promovendo a sua manutenção, no âmbito da CONDER;

3. analisar e emitir parecer sobre a aquisição de recursos de informática;

4. coordenar os projetos e serviços de desenvolvimento de sistemas informatizados, no âmbito da CONDER;

5. manter os sistemas implantados na Empresa, inclusive sua documentação;

6. propor soluções tecnológicas necessárias à melhoria dos processos de trabalho da Empresa;

7. promover e controlar o processo de segurança da informação, no âmbito da CONDER.

Parágrafo único - As Unidades referidas neste Capítulo poderão exercer outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da CONDER.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 - Aos titulares de cargos em comissão e de funções gratificadas, além do desempenho das atividades dos sistemas estaduais definidas em legislação próprias, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir indicadas:

I- Diretor-Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o presente Regimento;

c) promover o relacionamento institucional da CONDER, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, assim como com outros órgãos públicos e entidades da iniciativa privada;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

e) coordenar, acompanhar e avaliar a execução das políticas da Organização, bem como os resultados das ações estratégicas, juntamente com a Diretoria Executiva e, em consonância com as diretrizes do Governo Estadual;

f) examinar e aprovar os documentos e informações referentes à execução e gestão das atividades sociais da Empresa, após parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, da Assembléia Geral e do Conselho de Administração da CONDER e de outros órgãos governamentais;

g) proceder, juntamente com um dos Diretores, a constituição de procuradores ad juditia e ad negotia, com poderes que forem necessários para agirem em nome da CONDER;

h) representar a CONDER, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

i) determinar a instauração de sindicância e inquéritos administrativos, bem como designar os componentes das comissões responsáveis pela sua realização;

j) designar pessoal para o exercício das funções gratificadas, após homologação pelo Conselho de Administração;

k) admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, reenquadrar, alterar a remuneração, dispensar e demitir empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;

l) expedir instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas Unidades da CONDER;

m) emitir resoluções e portarias na forma do Regimento Interno, referente a procedimentos administrativos;

n) propor e coordenar as ações pertinentes a manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade da CONDER.

#### II- Coordenador da Presidência:

a) assistir ao Diretor-Presidente em sua representação e contato com o público;

b) assessorar na execução das atividades técnicas e administrativas da CONDER;

c) transmitir às demais Unidades as determinações, ordens e instruções do Diretor-Presidente;

d) exercer encargos especiais que lhe venham a ser cometidos pelo Diretor-Presidente.

#### III- Diretores:

a) executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no seu âmbito de atuação;

b) manter o Diretor-Presidente, permanentemente, informado sobre o andamento das atividades nas respectivas áreas de atuação;

c) planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades nas respectivas áreas de atuação, definidas pela Diretoria Executiva;

d) assessorar o Diretor-Presidente no gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas Unidades que lhes forem subordinadas, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral da CONDER;

e) propor ao Diretor-Presidente a admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão de empregados, bem como a aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de sua competência;

f) programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva Diretoria;

g) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo CONDER;

- h) propor ao Diretor-Presidente as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- i) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- j) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- k) elaborar e encaminhar ao Diretor-Presidente relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva Diretoria;
- l) participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- m) aprovar a indicação de empregados para participar de atividade de treinamento, na sua área de competência e autorizar o deslocamento desse pessoal para viagens estaduais e interestaduais;
- n) propor à Diretoria Executiva a admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão de empregados, bem como a aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de sua competência;
- o) exercer outras atividades e responsabilidades que lhes forem atribuídas ou delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente.

#### IV- Chefe da Procuradoria:

- a) planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria Jurídica;
- b) estudar, opinar e informar sobre os assuntos que envolvam matéria jurídica;
- c) assessorar na elaboração de contratos, convênios e outros ajustes;
- d) manter catalogados e ordenados os pronunciamentos da Procuradoria Jurídica;
- e) encaminhar relatórios periódicos das atividades sob sua responsabilidade;
- f) propor ao Diretor-Presidente medidas para o aperfeiçoamento e eficiência das atividades a cargo da Procuradoria Jurídica.

#### V- Chefe de Assessoria:

- a) assessorar a Presidência em matéria técnica relacionada à área de sua competência, procedendo estudos necessários à solução de alternativas de ação;
- b) sugerir procedimentos e instruções de serviços inerentes à sua área de atuação;
- c) programar, orientar, dirigir e controlar resultados dos trabalhos compreendidos na área de sua atuação;
- d) cumprir e fazer cumprir atos, resoluções e orientações aprovados pela Presidência;
- e) propor ao Diretor-Presidente, medidas que contribuam para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas e projetos sob sua atuação.

#### VI- Superintendente e Coordenador:

- a) coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução dos projetos e atividades compreendidos na área de sua competência;

- b) propor ao superior imediato, medidas que propiciem a eficiência e aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem realizados pela Unidade sob sua responsabilidade;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva Unidade, com vistas ao cumprimento do cronograma de trabalho;
- d) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- e) subsidiar, com informações relativas a projetos e atividades da Unidade, a elaboração do Plano Estratégico da CONDER;
- f) acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou de atividades;
- g) elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos ou, quando solicitado, sobre as atividades da respectiva Unidade;
- h) administrar a gestão de pessoal, contratos e convênios, no âmbito de sua Unidade.

#### VII- Presidente da COPEL:

- a) coordenar a elaboração dos instrumentos convocatórios, a partir da demanda das diversas áreas, procedendo a sua divulgação;
- b) proceder os processos licitatórios, obedecendo os aspectos legais e formais estabelecidos na legislação, incluindo seu julgamento, e submetendo o resultado à homologação do nível hierárquico competente ou, se for o caso, sua anulação ou revogação;
- c) receber, informar e julgar recursos, promovendo diligências, quando for necessário;

#### VIII- Gerente e Subcoordenador:

- a) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- b) elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva Unidade;
- c) reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- d) elaborar e submeter à aprovação do superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua responsabilidade;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva Unidade, com vistas ao cumprimento dos programas de trabalho;
- f) administrar a gestão de pessoal, contratos e convênios no âmbito de sua Unidade.

Art. 28 - Ao Assessor da Presidência cabe assessorar, executar e controlar as atividades específicas que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Art. 29 - Ao Assessor de Comunicação Social cabe coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social da CONDER, em estreita articulação com o Órgão competente.

Art. 30 - Ao Coordenador de Produção cabe coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução dos projetos e atividades compreendidos na sua área de competência.

Art. 31 - Ao Assessor Técnico cabe assessorar nas atividades que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

Art. 32 - Ao Executivo de Projetos e Obras cabe executar e controlar as atividades que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

Art. 33 - Ao Chefe de Setor, Supervisor e Gestor de Área cabe executar tarefas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

Art. 34 - Ao Assessor Administrativo I, II, III e IV cabe atender as partes, preparar expedientes e correspondências, e coordenar e executar tarefas específicas que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Art. 35 - Os ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas da CONDER, referidos neste Capítulo, exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos e necessárias ao cumprimento das competências das respectivas Unidades.

## CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 36 - As substituições dos titulares dos cargos em comissão e de funções gratificadas da CONDER, em suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-á da seguinte forma:

I- o Diretor-Presidente, por um dos Diretores, por ele formalmente designado;

II- os Diretores, por outro membro da Diretoria Executiva, designado, formalmente, pelo Diretor-Presidente;

III- o Chefe da Procuradoria, por um dos Assessores Jurídicos;

IV- o Superintendente, por um Coordenador de Produção e/ou um dos Gerentes;

V- o Coordenador, por um membro da equipe, designado pelo Diretor-Presidente;

VI- o Chefe de Assessoria, por um membro da equipe, designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 37 - Os demais dirigentes, ocupantes de funções gratificadas, serão substituídos por servidores designados formalmente pelo Diretor-Presidente.

§ 1º - A substituição dos demais cargos far-se-á pelo cargo subordinado imediato.

§ 2º - Haverá sempre um empregado previamente designado pelo Diretor-Presidente para os casos de substituição de que trata este artigo.

§ 3º - Em caso de ausências e impedimentos eventuais, por um período superior a 30 (trinta) dias, o substituto do Diretor-Presidente será designado pelo Governador do Estado.

## CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 38 - O regime jurídico do Pessoal da CONDER será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observadas as seguintes diretrizes:

I- a administração de cargos e remuneração será estabelecida através de Plano, aprovado pelo Conselho de Administração e registrado na Superintendência Regional do Trabalho;

II- a admissão de pessoal para a CONDER dar-se-á, através de concurso público, obedecidos os requisitos e qualificações constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

III- todo o pessoal técnico e administrativo da CONDER será submetido, periodicamente, a um procedimento de avaliação de desempenho, realizada através de sistema próprio, conforme as normas de administração de pessoal estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Além do pessoal contratado, a CONDER poderá contar com servidores da administração direta ou indireta, postos a sua disposição, observados os atos legais pertinentes.

Art. 39 - O pessoal da CONDER só poderá ser posto à disposição de outros órgãos e entidades mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 40 - O Quadro de Funções Gratificadas da CONDER é o constante do Anexo Único que integra este Regimento.

§ 1º - Os valores das Funções Gratificadas de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho de Administração da CONDER, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º - As vantagens decorrentes do exercício continuado de cargos e funções incorporadas concedidas até a presente data terão seus valores ajustados, de acordo com as correlações constantes do Anexo II, do Estatuto da Empresa.

§ 3º - Os ocupantes das Funções Gratificadas de que trata este artigo trabalharão em regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 41 - A Função Gratificada de Executivo de Projetos e Obras será, gradativamente, extinta quando da efetivação de concurso público para provimento de cargos permanentes correlatos à mesma ou com a redução do número de projetos de grande relevância ou a sua conclusão.

Parágrafo único - Independente das situações previstas no caput deste artigo, a Função Gratificada de Executivo de Obras será extinta em 31 de dezembro de 2014, salvo reavaliação e aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE pela sua manutenção, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data supracitada.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O Diretor-Presidente da CONDER, mediante consenso da Diretoria Executiva, poderá expedir atos normativos, executivos e de pessoal, bem como emitir resoluções e portarias na forma do Regimento Interno, referentes aos procedimentos administrativos, assinar convênios, contratos e ajustes de interesse social, observado o disposto do Estatuto da Companhia.

Art. 43 - O Diretor-Presidente poderá constituir grupos de trabalho para atendimento aos projetos e atividades específicos, que deverão ter definidos seus objetivos, competências, composições e recursos destinados à implementação das ações, até o limite estabelecido no quadro de Funções Gratificadas.

Art. 44 - O Diretor-Presidente contará com Assessores para a execução de atividades de apoio técnico, no âmbito da Presidência e, os demais Diretores contarão com Assessores para o atendimento de demandas técnicas específicas, por tempo determinado, e para o desenvolvimento de atividades de assistência e suporte técnico.

Art. 45 - Os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, caso necessário, homologado pelo Conselho de Administração.

## ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. PRESIDÊNCIA		
COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA		
Coordenador da Presidência	FGE	01
Assessor da Presidência	FGA-I	01
Assessor Administrativo I	FGA-III	02
Assessor Administrativo II	FGS-I	01
PROCURADORIA JURÍDICA		
Chefe da Procuradoria	FGE	01
Assessor Técnico	FGA-II	03
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO		
Coordenador	FGE	01
Assessor Administrativo I	FGA-III	01
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO		
Coordenador	FGE	01
Coordenador de Produção	FGP-I	01
Assessor Técnico	FGA-II	07
Subcoordenador	FGP-II	03
Assessor Administrativo I	FGA-III	01
Assessor Administrativo IV	FGS-III	01
ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO		
Chefe de Assessoria	FGE	01
Assessor Técnico	FGA-II	02
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS URBANAS		
Coordenador de Produção	FGP-I	01
Subcoordenador	FGP-II	01
Chefe de Setor	FGO-I	04
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Assessor de Comunicação Social	FGA-I	01
Assessor Técnico	FGA-II	02
Assessor Administrativo I	FGA-III	01
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS		
Superintendente	FGE	01
Coordenador de Produção	FGP-I	03
Subcoordenador	FGP-II	01
Executivo de Projetos e Obras	FGP-II	03
Assessor Administrativo II	FGS-I	01
Assessor Administrativo III	FGS-II	01



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Presidente da COPEL	FGP-I	01
COMISSÃO TÉCNICA DE GARANTIA AMBIENTAL - CTGA		
Coordenador de Produção	FGP-I	01
Assessor Administrativo I	FGA-III	02
DIRETORIA DE OBRAS ESTRUTURANTES		
Superintendente	FGE	02
Coordenador de Produção	FGP-I	06
Assessor Técnico	FGA-II	02
Executivo de Projetos e Obras	FGP-II	16
Assessor Administrativo II	FGS-I	01
Assessor Administrativo IV	FGS-III	01
DIRETORIA DE HABITAÇÃO		
Superintendente	FGE	02
Coordenador de Produção	FGP-I	09
Assessor Técnico	FGA-II	02
Executivo de Projetos e Obras	FGP-II	23
Supervisor	FGO-I	04
Assessor Administrativo III	FGS-II	01
Assessor Administrativo IV	FGS-III	01
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		
Superintendente	FGE	02
Coordenador de Produção	FGP-I	08
Assessor Técnico	FGA-II	03
Executivo de Projetos e Obras	FGP-II	19
Assessor Administrativo III	FGS-II	01
Assessor Administrativo IV	FGS-III	01
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E IMOBILIÁRIA		
Superintendente	FGE	02
Gerente	FGP-1	07
Assessor Técnico	FGA-II	03
Chefe de Setor	FGO-I	21
Gestor de Área	FGO-II	01
Assessor Administrativo I	FGA-III	01
Assessor Administrativo III	FGS-II	01
Assessor Administrativo IV	FGS-III	01